



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15922/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

1. PREÂMBULO:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO - DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO - O MODO DE DISPUTA DEFINIDO NESTE PREGÃO SERÁ ABERTO, CONFORME INCISO I, ART. 56 DA LEI FEDERAL 14.133/21
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09H:00MIN DO DIA 10/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)).
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.896.479,60 (Um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
LOCAL: HTTPS://PORTALDATRANSARENCIA.PEREIRABARRETO.SP.GOV.BR/COMPRASEDITAL/ "ACESSO IDENTIFICADO"
RETIRADA DO EDITAL: PELO SITE DA PREFEITURA DE PEREIRA BARRETO/LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: GUSTAVO.HENRIQUE@PEREIRABARRETO.SP.GOV.BR E LICITACAO@PEREIRABARRETO.SP.GOV.BR
BASE LEGAL: O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE DELE RESULTAR OBEDECERÁ, INTEGRALMENTE, O DECRETO MUNICIPAL Nº 6365/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL 6.576/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E CONCOMITANTEMENTE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado a Av. Cel Jonas Alves de Mello, nº 1.947, Jardim Alvorada, CEP: 15.370-042, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.365, de 18 de janeiro de 2024, <https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP/DecretosMunicipais/6364> e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1947.

Pregoeiro: Gustavo Henrique da Cruz Francisco;

E-mail: gustavo.henrique@pereirabarreto.sp.gov.br ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Telefone: (18) 3704-8505 ou (18) 3704-8569



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

OBS: Esclarecimentos, Dúvidas e consultas, deverão ser esclarecidas, preferencialmente até 3 (três) dias úteis anteriores a sessão pública virtual, podendo o interessado não ser atendido em tempo hábil.

2. OBJETO:

2.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição parcelada de pão francês, pão de leite, leite pasteurizado integral homogeneizado e biscoito de polvilho, para atendimento das secretarias municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III deste Edital.

2.2 - Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Mapa de Risco

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Ficha Técnica

ANEXO V - Cronograma de Entregas

ANEXO VI - Minuta de Contrato

ANEXO VII - Termo de Ciência de Notificação

ANEXO VIII - Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IX - Declaração do TCESP

ANEXO X - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

ANEXO XI - Modelo de Proposta Comercial Final

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema **FIORILLI (licitações - Portal de Licitações - acesso identificado)**. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos incisos XLI, XLV do Artigo 6º, § 5º do art. 8º, inciso I do art. 28, art. 29 e §1º do art. 31 da Lei 14.133/21.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de **Pereira Barreto**, denominado (agente de contratação), (Pregoeiro), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Prefeitura: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>.

3.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade.

3.4 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

3.5 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.6 - Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, seria suficiente que os licitantes apresentassem apenas declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, ficando a entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos restrita ao licitante vencedor. Contudo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.576/2024, este edital exige que todos os licitantes apresentem integralmente os documentos de habilitação já no prazo para entrega das propostas. Essa medida visa dar maior segurança ao certame, prevenindo práticas de conluio entre participantes e assegurando a lisura do processo. (idem item 9.4.2).

<https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP?Pagina=1&Pesquisa=Avancada&TipoId=0&Numero=6576&Ano=2024&Data=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=& SituacaoId=0&ClassificacaoId=0&IniciativaTipoId=0&IniciativaEntidadeId=0&EmentaAssunto=&PaginaCount=20&NoTexto=false>.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, do ramo pertinente, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e estiverem previamente credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderá haver a participação em consórcios, desde que atendidos os requisitos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à página eletrônica da Prefeitura: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

4.4 - O licitante deverá estar devidamente credenciado, junto à Prefeitura de Pereira Barreto: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>, às **8:59** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (anexo X).

4.9 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.10- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido - (Anexos VIII);
- c) Inserção no sistema das especificações do produto objeto da licitação, em conformidade com edital, constando preço, marca e especificação. A empresa participante do certame não deve ser identificada, caso seja possível identificar a licitante pela “marca” a ser informado, fazer constar “**marca própria**” no campo específico.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.;

5.11 - O impedimento de que trata o subitem 5.3 e 5.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3 e 5.6, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.14 - O disposto nos subitens 5.3 e 5.6, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.15- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.16- A vedação de que trata os subitens, 5.5, 5.8 e 5.11, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES:

6.1- As empresas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato previsto no item **4.9, "a"**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Fiorilli - Portal de Licitações**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>.

6.2- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Fiorilli - Portal de Licitações**.

6.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Fiorilli - Portal de Licitações**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.1- A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.7.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.7.3- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida, através de do e-mail: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

6.8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.8.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.8.2- O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

6.8.3- A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.9- Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.10- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.11- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.13- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.14- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.15- Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta ou depois da fase de lances.

6.16- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

6.17- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.18- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.19- A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade.

6.20- O modo de disputa definido neste Pregão será aberto, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.21- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.22- A Empresa vencedora, deverá encaminhar na própria plataforma, assim que solicitada pelo pregoeiro, sua **proposta de preços readequada**, juntamente com a Planilha de custos (quando for o caso), todas rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária e cargo.

6.23- Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora, **quando solicitados**, poderão ser encaminhados em originais ou cópias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual.

6.24- A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação **“pendente”** dentro das condições dispostas no item 6.23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.25- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.26- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.27- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.28- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.29- NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

6.30- O objeto, rigorosamente de acordo com ficha técnica indicada no Anexo IV - Ficha Técnica e Anexo III - Termo de Referência.

6.31- Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço por item.

6.32- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega nos locais indicados no Termo de Referência - Anexo III e no Cronograma de Entregas - Anexo V.

6.33- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.1- Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.3- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5- Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.25 e 6.26 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.6- Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1- Registro Cadastral;

8.1.2- Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

8.1.3- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União = <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.1.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.1.5- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ na internet no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.1.6- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.7- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.1.8- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.9- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.10- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.11- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.9 e deste edital.

8.1.12- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2- Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1- Contiver vícios insanáveis;

8.2.2- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.3.1- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.4- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.5- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.6- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.2.6.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.2.6.2- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/21):

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;

b) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

9.2 -REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/21):

9.2.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e Municipal (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- d) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando** estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei Federal nº 14.133/21):

9.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata/recuperações, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, a qual tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a **60 (sessenta)** dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.3.2 Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

9.3.3 Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.4 Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada no inciso **9.3.1**, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

9.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES (Art. 63, Lei Federal nº 14.133/21):

9.4.1 – Na fase de habilitação, serão exigidas as seguintes declarações e documentos complementares, conforme modelo unificado disponibilizado no Anexo VIII - Modelo de Declaração Unificada:

9.4.1.1 – Declarações obrigatórias, assinadas por representante legal da licitante, contendo:

a) Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sob pena de responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei;

b) Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

c) Reconhecimento de que a falsidade das declarações exigidas sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

9.4.1.2 – Declaração, *quando for o caso*, de que a empresa não emprega menores:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.1.3 – Declaração, *quando for o caso*, de que a empresa não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.4.1.4 – Declaração, *quando aplicável*, de que a empresa cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

9.4.1.5 – Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar Certificado de Condição de ME ou EPP emitido por órgão competente (como a Receita Federal), ou documento equivalente.

Parágrafo único – A apresentação do certificado será obrigatória apenas para empresas que tenham declarado essa condição e que desejem usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.2 – Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, seria suficiente que os licitantes apresentassem apenas declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, ficando a entrega dos documentos restrita ao licitante vencedor. Contudo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.576/2024, este edital exige que todos os licitantes apresentem integralmente os documentos de habilitação já no prazo para entrega das propostas. Essa medida visa dar maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

segurança ao certame, prevenindo práticas de conluio entre participantes e assegurando a lisura do processo.

9.4.3 – O(a) pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo durante a licitação, solicitar esclarecimentos sobre documentos já apresentados, fixando prazo para atendimento.

9.4.4 – A ausência de qualquer documento exigido implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação documental.

9.4.5 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal, contado da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.6 – A não regularização no prazo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

(Com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por suposta irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

10.2 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre o edital.

10.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, respeitado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

10.4 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

10.5 – O acolhimento da impugnação implicará na **retificação do edital** e na definição de nova data para realização do certame, com republicação do aviso.

10.6 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional, devidamente fundamentada pelo(a) agente de contratação.

10.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, por si sós, os prazos do certame.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

(Com base no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 – A interposição de recurso contra decisões relacionadas ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como responsável pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 – Encerrada a etapa de lances e analisadas as propostas e os documentos de habilitação, o(s) licitante(s) poderá(ão), de forma motivada, manifestar **intenção de recorrer**, registrando sua síntese na aba própria da plataforma (RECURSO/CONTRARRAZÕES).

11.3.1 – Caso o(a) pregoeiro(a) aceite a intenção de recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da peça recursal.

11.3.2 – Os demais licitantes serão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo do recorrente.

11.4 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** após o anúncio do vencedor, sob pena de preclusão, sendo concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para tanto.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. – As peças recursais e contrarrazões deverão ser protocoladas eletronicamente na aba própria da plataforma, em papel timbrado, com assinatura do representante legal (física ou digital).

11.10 – O(a) pregoeiro(a) emitirá decisão fundamentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

11.11 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico:
<https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.2 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV) ou deixar de apresentar amostra;

V) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

IX) fraudar a licitação;

13.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.5 - Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar e

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública

V) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial;

VI) Para as infrações previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do subitem 13.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

VII) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

VIII) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IX) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do subitem 13.3, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

X) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos IV, V, VI, VII, VIII e IX bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III, do subitem 13.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156 §5º da Lei n.º 14.133/2021

XI) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 13.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

XII) A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIII) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XIV) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XV) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XVI) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidades de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. Os licitantes NÃO terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

15. DO CONTRATO (Art. 89 à 95, Lei Federal nº 14.133/21):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1- Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

15.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e bem ainda a critério da Administração.

15.3.1- Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor

15.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.3.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 - O Contrato ou instrumento similar de compromisso, entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

15.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, existindo a possibilidade de renovação/prorrogação.

17. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

17.1 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

17.2 - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

18. DA ENTREGA DO OBJETO:

18.1 - A entrega será realizada nos locais e horários indicados no Termo de Referência (Anexo III) e Cronograma de Entrega (Anexo V), rigorosamente conforme especificações técnicas e Ficha Técnica (Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

18.2 - Todas as despesas de locomoção, estadias, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da licitante vencedora.

18.3 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.

18.4 - Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

18.5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.5.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) e Ficha Técnica (Anexo IV), especialmente quanto à quantidade, qualidade, prazo de validade, condições de transporte;

18.5.1.1 - Constatada qualquer irregularidade, o objeto será recusado no ato da entrega, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.5.2 - Definitivamente, no mesmo ato, após a verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, mediante atesto na nota fiscal ou documento equivalente, considerando tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis e de consumo imediato.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

19.1 - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

19.1.1 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

19.1.2 - Ficam responsáveis pela Fiscalização da execução do presente instrumento os seguintes servidores, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21:

Pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

TITULAR: Carlos Alberto de Alemida Salles - Matrícula: 56211-1

SUPLENTE: Lilian de Lima Alves - Matrícula: 55044-1

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Guilherme Alves de Souza - Matrícula: 57451-1

SUPLENTE: Priscila da Silva Salomão - Matrícula: 50326-1

Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Departamento de Cultura:

TITULAR: Sidnei Ferreira da Silva Júnior - Matrícula: 58299-1

SUPLENTE: Bruna Neris dos Santos Asoo - Matrícula: 53201-1

Departamento de Turismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Flávio Ramos de Oliveira - Matrícula 58298-1

SUPLENTE: Patricia de Fátima da Silva Miranda - matrícula: 53728-1

Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança :

Base do Corpo de Bombeiros:

TITULAR: José David Coffani (Comandante da Base do Corpo de Bombeiros)

SUPLENTE: José Licurgo Beolchi (1º Sargento PM - Corpo de Bombeiros)

Pela Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Massumi Kiwada Toyoda - Matrícula: 37281-1

SUPLENTE: Natiele Aldrovandi dos Santos - Matrícula: 54236-1

Pela Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio:

Cemitérios Municipais

TITULAR: Valéria Pereira Delgado - Matrícula - 55869-1

SUPLENTE: Renan Sizilio Boranga - Matrícula - 58267-1

Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

TITULAR: Edneia Maria A. da Silva - Matrícula: 35173

SUPLENTE: Candida Ap. V. da Silva - Matrícula: 15555

Pela Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Keila Fabiana Alves da Silva Fukao - Matrícula: 37028-1

SUPLENTE: Diogo de Souza Menezes - Matrícula: 55900-1

Pelo Departamento de Esportes, Lazer e Recreação:

TITULAR: Walter Campos de Souza - Matrícula: 57945-1

SUPLENTE: Samanta Daniela Silva Watanabe - Matrícula: 36641-1.

19.1.3 - Cumpridas as exigências e condições previstas, será elaborado o Relatório de Fiscalização, assinado pelo Fiscal do Contrato. Após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, os documentos deverão ser encaminhados imediatamente ao Órgão Financeiro do Município.

19.2 - A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Gregório Sulian Souza Arantes, Chefe do Serviço de Gestão de Contratos - matrícula nº 57921-1.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

20.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

21. DO PAGAMENTO:

21.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas quantidades efetivamente entregues, mediante a apresentação da nota fiscal e do comprovante de recebimento, devidamente atestados pelos fiscais.

21.2 - Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

21.3 - O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão e Contrato (quando for o caso).

21.4 - Os pagamentos serão feitos somente mediante depósito em conta ou em cheque nominal, a ser retirado na Tesouraria do Paço Municipal.

21.5 - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

21.6 - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

21.7 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

21.8 - Por eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1- As despesas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquela que vier substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente comprovada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / S
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	15			SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
02	15	01		DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS	
		04		Administração	
		04	122	Administração Geral	
		04	122	0048 Gestão dos Bens Públicos	
		04	122	0048 2089 0000 Controle e manutenção de Bens Públicos	
551		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00-110 000 1,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 10	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE			
02 10 01	DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
20	Agricultura			
20 605	Abastecimento			
20 605 0026	Gestão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento			
20 605 0026 2045 0000	Serviços de Abastecimento e Segurança Alimentar			
357	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1.500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. URBANO, HABIT. E SEGURANÇA			
02 14 05	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIRO			
06	Segurança Pública			
06 182	Defesa Civil			
06 182 0047	Salvamento, Resgate, Prevenção e Combate a Incêndio			
06 182 0047 2088 0000	Manutenção do FEBOM			
543	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1.500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 13	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA			
02 13 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
13	Cultura			
13 392	Difusão Cultural			
13 392 0037	Desenvolvimento da Cultura no município			
13 392 0037 2068 0000	Atendimento a Demanda das Atividades Culturais			
493	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1.500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN Di

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	Assistência Social			
08 245	Serviços Socioassistenciais			
08 245 0031	Programa de Proteção Social Básica			
08 245 0031 2054 0000	CRAS / PAIF -Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família			
413	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-500 062 1.665

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN Di

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	Assistência Social			
08 245	Serviços Socioassistenciais			
08 245 0031	Programa de Proteção Social Básica			
08 245 0031 2133 0000	Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para pessoa Idosa			
1014	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.02.00-500 106 1.661

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	Assistência Social			
08 245	Serviços Socioassistenciais			
08 245 0033	Programa de Proteção Social Especial-Média Complexidade			
08 245 0033 2061 0000	CREAS/PAEFI-Serviço de Proteção e Atendimento Especializado			
450	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-500 083 1.660

02	09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		
02	09	03 ATENÇÃO BÁSICA		
	10	Saúde		
	10	301 Atensão Básica		
	10	301 0025 Aperfeicoamento do Sistema Único de Saúde - SUS		
	10	301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atensão Básica		
297	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00-310 000	1.500.1002

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / ST

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	11	04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08	Assistência Social		
	08	243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
	08	243 0065 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
	08	243 0065 2120 0000 Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz		
925	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-500 088	1.660

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.PUBLICOS		
02	06	01 DEPARTAMENTO DE SERVICOS PÚBLICOS		
	15	Urbanismo		
	15	452 Serviços Urbanos		
	15	452 0009 Gestão Administrativa à Secretaria de Obras e Serviços		
	15	452 0009 2010 0000 Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços		
089	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00-110 000	1.500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02	13	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA		
02	13	01 DEPARTAMENTO DE TURISMO		
	23	Comércio e Serviços		
	23	695 Turismo		
	23	695 0036 Gestão do Fomento ao Turismo		
	23	695 0036 2067 0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos		
482	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00-110 000	1.500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02	08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO		
02	08	01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO		
	27	Desporto e Lazer		
	27	812 Desporto Comunitário		
	27	812 0024 Gestão do Esportes, Lazer e Recreação		
	27	812 0024 2039 0000 Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação		
269	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00-110 000	1.500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02	07	04 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO COMPLEMENTAR		
	12	Educação		
	12	306 Alimentação e Nutrição		
	12	306 0051 Gestão da Alimentação Escolar		
	12	306 0051 2032 0000 Merenda Escolar - Ensino Fundamental		
243	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00-220 011	1.576

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02	07	04 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO COMPLEMENTAR		
	12	Educação		
	12	306 Alimentação e Nutrição		
	12	306 0051 Gestão da Alimentação Escolar		
	12	306 0051 2032 0000 Merenda Escolar - Ensino Fundamental		
244	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-220 001	1.550



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2032 0000	Merenda Escolar - Ensino Fundamental			
245	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-220 008 1.552

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2034 0000	Merenda Escolar - Ensino Médio			
250	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.02.00-230 002 1.576

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2034 0000	Merenda Escolar - Ensino Médio			
251	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-230 001 1.552

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2033 0000	Merenda Escolar - Pré-Escolar			
247	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-210 002 1.552

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2033 0000	Merenda Escolar - Pré-Escolar			
248	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-210 013 1.550



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STP
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	07			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02	07	04		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	
12				Educação	
12	306			Alimentação e Nutrição	
12	306	0051		Gestão da Alimentação Escolar	
12	306	0051	2037	0000 Merenda Escolar - Creches	
258	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-210 001 1.552

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STP
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	07			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02	07	04		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	
12				Educação	
12	306			Alimentação e Nutrição	
12	306	0051		Gestão da Alimentação Escolar	
12	306	0051	2037	0000 Merenda Escolar - Creches	
259	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-210 013 1.550

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, sendo reajustados exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2. Durante a vigência do Contrato, os preços contratuais serão irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (Lei 14.133/2021); salvo hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro nos casos enquadrados na Lei 14.133/2021, mediante protocolo antecipado de documentos comprobatórios contendo motivo/causa e índices propostos, a ser aprovada e pactuada entre as partes, não ocorrendo recomposição na ausência de solicitação formal; em caso de reajuste estrito, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

23.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

23.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

23.6. O reajuste será realizado por apostilamento, se o caso.

23.7. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DO MAPA DE RISCO

24.1- O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como **Anexo II** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

24.2- A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

24.3- A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

24.4- Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Mapa de Risco.

24.5- O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

24.6- A análise dos riscos associados a entrega do objeto é realizada com base nas informações do Mapa de Risco.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3- É facultado ao agente de contratação/Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.8- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

25.9- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pereira Barreto Estado São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

25.10- O agente de contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para melhores esclarecimentos.

25.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.12- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo agente de contratação /Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Pereira Barreto/SP, 25 de fevereiro de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elemento essencial da primeira etapa do planejamento da contratação pública (ETP - Estudo Técnico Preliminar), previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição contínua e de forma parcelada de gêneros alimentícios perecíveis das categorias panificados e laticínios, incluindo pão francês, pão de leite, leite pasteurizado homogeneizado e biscoito de polvilho, destinados às escolas municipais, CRAS, CAPS, projetos culturais e esportivos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP.

DO(A): Secretaria Municipal de: Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, Educação, Gestão de Patrimônio, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Turismo e Cultura e Departamento de Esportes, Lazer e Recreações.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento de pão francês, pão de leite, leite pasteurizado homogeneizado e biscoito de polvilho, para aquisição com entregas de forma parcelada, é necessário para atender a demanda do alunado e dos projetos desenvolvidos pelos espaços culturais, de assistência social, CAPS e esportes do Município de Pereira Barreto/SP.

Essa necessidade administrativa justifica-se pelo impacto direto no interesse público, uma vez que a ausência desses itens compromete a operacionalidade dos serviços essenciais municipais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), projetos esportivos e culturais, e ações de assistência social no CRAS e no CAPS, onde esses produtos são fundamentais para a alimentação dos assistidos e dos servidores.

A contratação resolve esse problema ao assegurar suprimento contínuo e padronizado, de forma parcelada, promovendo a eficiência administrativa, o cumprimento de normas sanitárias (Anvisa) e o bem-estar coletivo de alunos, assistidos e servidores. Essa solução alinha-se aos princípios de economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a viabilidade técnica da demanda municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

Sim, a contratação está prevista no Planejamento Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Especificações técnicas dos panificados: Produto fresco, macio, sem presença de sujidades e mofo; não deve possuir gordura vegetal hidrogenada sem sua composição; isento de gordura trans; produzido no dia da entrega; entrega dos pães deverá ocorrer nos horários solicitados por cada secretaria, conforme previamente pactuado. Para o biscoito de polvilho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

destinado exclusivamente aos alunos das escolas, os ingredientes obrigatórios são polvilho azedo, leite de vaca integral, óleo de soja, água, ovos e sal, com composição centesimal mínima de 437 kcal, 80g de carboidratos, 1g de proteínas e 12g de gorduras por porção, prazo de validade mínima de 15 dias a partir da data de fabricação com produção recente na entrega, e embalagem primária em saco plástico transparente, inodoro, atóxico, próprio para contato com alimentos, resistente, com rotulagem conforme legislação vigente e peso fixo de 500 gramas ou 1000 gramas conforme solicitação do setor

Especificações técnicas do leite: Leite fluido pasteurizado integral homogeneizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), embalados em sacos plásticos resistentes de polietileno, contendo 01 (um) litro, conservado entre 1,0 a 7,0°C. Suas condições deverão estar de acordo com IN nº 62/2011 (SIF) ou resoluções SAA nº 03 e 04/2008 (SISP).

4. DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES:

Secretarias/ Departamentos	Pão Francês - 50g	Pão de leite - 50g	Leite fluido pasteurizado integral homogeneizado - média em R\$ 0,00	Biscoito de Polvilho - Kg
Agricultura	11.500	0	260	0
Assistência Social	3.600	3.600	0	0
Cultura	5.000	0	1200	0
Des. Urbano, Habitação e Segurança	4.400	0	220	0
Educação	490.000	130.000	70.000	6.000
Gestão de Patrimônio	3.480	0	345	0
Obras e Serviços Públicos	60.000	0	13.000	0
Saúde	7.500	1.000	1.500	0
Turismo	4.200	0	365	0
Esportes, Lazer e Recreações.	1.820	0	120	0
TOTAL	591.500 pães	134.600 pães	87.010 litros	6.000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Alinhado ao Planejamento Estratégico, LOA e PCA, em consonância a legislação aplicável (Lei 11.947/2009, Decreto 10.947/2022, Resolução CFN nº 465/2010, Lei 14.133/2020 e normas sanitárias), propõe-se a contratação centralizada de fornecimento contínuo de pães e leite pasteurizado integral homogeneizado para escolas municipais, CRAS, CAPS, projetos culturais/esportivos e servidores.

O levantamento de mercado identificou uma rede suficiente de fornecedores locais (padarias, confeitarias e distribuidores) e em municípios adjacentes, apta a garantir competitividade, escalabilidade e logística de entregas programadas.

As alternativas avaliadas incluíram: (I) produção própria, descartada por ausência de infraestrutura, equipamentos e mão de obra especializada; (II) contratos vigentes, inexistentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

em abrangência e volume para atender a totalidade da demanda, (III) compras emergências, inviáveis pela recorrência e sobrepreço e (IV) terceirização dos serviços.

O fornecimento terceirizado garante produto fresco, total rastreabilidade, conformidade com normas SIF/SISP/Anvisa e logística flexível com entregas nos locais indicados, gerando economia de escala, previsibilidade orçamentária e eliminação dos sobrepreços recorrentes das dispensas emergenciais.

Diante da inviabilidade da produção própria, inexistência de contratos vigentes adequados e desvantagem das compras emergenciais, conclui-se pela viabilidade técnica e vantajosidade econômica da contratação por procedimento licitatório, assegurando continuidade dos serviços públicos essenciais, conformidade normativa e uso eficiente dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor total: R\$ 1.896.479,60 (Um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), obtidos através de pesquisas de preços com pelo menos 3 fornecedores locais, calculando-se a média dos valores unitários:

- ✓ Pão de leite: R\$141.330,00 – 134.600 unidades × R\$1,05/unidade;
- ✓ Pão francês: R\$609.245,00 – 591.500 unidades × R\$1,03/unidade;
- ✓ Biscoito de polvilho: R\$409.800,00 – 6.000 unidades × R\$68,30/unidade;
- ✓ Leite pasteurizado homogeneizado: R\$736.104,60 – 87.010 litros × R\$8,46/litro.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida para a contratação será o Pregão Eletrônico, com a aquisição e entregas de forma parcelada, dos produtos alimentícios mencionados, com a vigência de 12 meses.

A adoção do Pregão Eletrônico decorre do objeto comum de aquisição contínua de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de evitar a mobilização desnecessária de recursos e seu consequente desperdício, alinhando-se ao art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Considerado o ciclo de vida dos alimentos frescos, as necessidades nutricionais dos alunos das escolas municipais, projetos esportivos e culturais, ações de assistência social no CRAS e no CAPS e servidores, o quantitativo para esse atendimento e as especificações usuais de mercado, busca-se otimizar recursos, assegurar a padronização e a qualidade dos produtos oferecidos, com base nas determinações em Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos legais estabelecidas por órgãos regulamentadores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A despesa não será fracionada, considerando o objeto total estimado. A contratação unificada prevê apenas entregas fracionadas por consumo programado, para otimizar a logística devido à perecibilidade dos alimentos, mantendo a economicidade e a eficiência administrativa. Essa estrutura preserva ampla participação de fornecedores locais, fiscalização centralizada e suprimento contínuo sem desmembramento artificial.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Busca-se assegurar o abastecimento contínuo e regular dos produtos alimentícios, com padrões de qualidade e conformidade sanitária consistentes, entregas no prazo e nas quantidades demandadas.

Pretende-se alcançar economicidade por meio de ampla competitividade, gestão eficiente do contrato e pesquisa de preços estruturada, reduzindo desperdícios e retrabalhos.

Com a contratação externa, garante-se:

- **Redução de custos operacionais** com pessoal, insumos e infraestrutura;
- **Otimização do tempo e da força de trabalho**, permitindo o redirecionamento do quadro de servidores para atividades finalísticas da Administração;
- **Eliminação de riscos sanitários**, operacionais e logísticos relacionados à produção e armazenamento próprios;
- **Melhoria na qualidade dos produtos**, uma vez que serão fornecidos por empresa especializada e devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

A presente contratação observará rigorosamente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como as normas complementares aplicáveis, incluindo Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e demais instrumentos legais estabelecidos pelos órgãos reguladores e de controle, especialmente aqueles relacionados à segurança alimentar e vigilância sanitária.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A contratação será formalizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme o mais vantajoso para a administração. O contrato deverá estabelecer todos os direitos e obrigações das partes envolvidas, incluindo prazos, preços e condições de fornecimento.

Em caso de descumprimento por parte do contratado, será possível rescindir o contrato, conforme as condições previstas na Lei nº 14.133/21.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica

12. IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Conforme previsão legal, quando não se contemplam todos os elementos do parágrafo, apresenta-se a devida justificativa — tratando-se de aquisição de panificados e leite pasteurizado para consumo imediato em serviços públicos essenciais (escolas, CRAS, CAPS), sem execução de obras, serviços de grande porte ou atividades industriais, os eventuais impactos (resíduos de embalagens, transporte) são mínimos, rotineiros e já gerenciados pelas práticas administrativas vigentes do Município de Pereira Barreto/SP.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

Em face das alternativas avaliadas — produção própria inviável, inexistência de contratos vigentes adequados, desvantagens econômicas dos processos emergenciais —, conclui-se que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

a contratação centralizada dos itens do processo, revela-se tecnicamente adequada (padronização, logística programada, rastreabilidade e conformidade sanitária) e economicamente vantajosa (competitividade, economias de escala, previsibilidade orçamentária), assegurando atendimento integrado às secretarias e a continuidade dos serviços públicos essenciais, em observância à legislação vigente.

Pereira Barreto/SP, 25 de fevereiro de 2026.

Vanessa Lopes de Souza Gardim
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MAPA DE RISCO

1- Dados do Processo:

Objeto: Abertura de processo licitatório - modalidade Pregão Eletrônico - para fornecimento de material de consumo, do tipo gêneros alimentícios perecíveis, sendo eles categorizados como panificados e laticínios, para atendimento das necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP.

2- Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3- Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Planejamento deficiente		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Ausência de gêneros alimentícios para o preparo das refeições, infringindo o direito à alimentação escolar e segurança alimentar e nutricional dos alunos. Ausência de alimentos para fornecimento do café da manhã dos servidores municipais. Ausência de alimentos para fornecimento em atividades e/ou eventos realizados pelas secretarias.			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão			Secretarias diversas
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Revisão de quantitativos			Secretarias diversas
Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência Inadequado		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de gêneros alimentícios de baixa qualidade, ocasionando aumento do consumo dos itens em questão.			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar sua revisão, pelo setor competente			Secretarias diversas
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Refazer o Termo de Referência			Secretarias diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Risco 03:	Indisponibilidade Financeira		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s):	A não contratação do objeto licitado		
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Planejamento financeiro para Contratações			Secretaria de Finanças
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Reprogramação de Planejamento financeiro			Secretaria de Finanças
Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alto
Dano(s):	Prejuízo ao atendimento das necessidades dos setores/secretarias solicitantes e atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede básica de ensino do município.		
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa			Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Extinção contratual e reinício do processo licitatório			Agente de Contratação e Equipe de Apoio

4 - Fase de Análise:

GESTÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO

5 - Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Atraso na contratação		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s):	Deficiência na entrega do produto licitado, com conseqüente ausência de alimentação para todos os alunos matriculados na rede básica de ensino do município em especial.		
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos			Fiscal designado
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha cumprir todas as demandas de cada órgão.			Comissão de Sindicância/Ass. Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Risco 02:	Aquisição com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Pesquisa de preço de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso III e IV, e, Decreto Municipal nº 6.363 de 18/01/2024, "Dispõe sobre a regulamentação dos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".			Secretaria/ competente Deptº
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado.			Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Planejamento Financeiro			Secretaria de Finanças
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Reservar os recursos com antecedência.			Secretaria de Finanças

Risco 04:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prejuízo ao Erário			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.			Secretaria Demandante
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Sanções e penalidades previstas no Contrato.			Comissão de Sindicância/Ass. Jurídica

6 - Responsáveis pela elaboração do Mapa de Risco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro, para os devidos fins, que as seguintes Secretarias e Departamentos Municipais:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente- Departamento da Agricultura e Abastecimento.
- Secretaria Municipal Assistência Social.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança - Base do Corpo de Bombeiros.
- Secretaria Municipal de Educação - Almojarifado da Merenda Escolar.
- Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio- Cemitério Municipal Campo Santo são José.
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- Secretaria Municipal de Saúde.
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- Departamento de Cultura e Departamento de Turismo.
- Departamento de Esportes, Lazer e Recreações.

em conjunto com a **Secretaria Municipal de Administração**, são responsáveis pela elaboração do presente documento, por meio de seus representantes legais abaixo assinados.

Declaro, para os devidos fins que foram obtidos junto às Secretarias/Departamentos demandantes as quantidades, cotações e o presente documento, conforme anexos, os quais compõem o processo referente à aquisição de **gêneros alimentícios perecíveis, classificados como panificados e laticínios**, que compila a aquisição de pão francês, pão de leite, biscoito de polvilho, leite pasteurizado para 12 (doze) meses.

Estância Turística de Pereira Barreto, 20 de janeiro de 2026.

Vanessa Lopes de Souza Gardim
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/SETOR LICITANTE: DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de processo licitatório para a aquisição contínua e de forma parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, compreendendo pão francês, pão de leite, leite pasteurizado integral homogeneizado e biscoito de polvilho, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados às escolas municipais, aos CRAS, CAPS, projetos culturais e esportivos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP.

2. QUANTITATIVOS:

2.1. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem a estimativas de consumo para 12 (doze) meses, levantadas junto aos órgãos da Administração Municipal, de acordo com as necessidades.

01. PÃO FRANCÊS – unidade 50g			
QUANTIDADE:	Até 591.500 mil unidades	UNIDADE DE COTAÇÃO:	Unidade 50g
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Produto fresco, macio, sem presença de sujidades e mofo, isento de gordura vegetal hydrogenada e de gordura trans, produzido no dia da entrega. Deve ser acondicionado em caixas plásticas tampadas ou sacos plásticos limpos e próprios para alimentos, de forma a evitar amassamento e contaminação.			
INGREDIENTES: farinha de trigo, água, sal e fermento biológico. (Contém glúten.)			
COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 300 kcal, 58g carboidratos, 8g proteínas, 1g gorduras.			
RENDIMENTO: Não especificado			
PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 24 horas partir da data de fabricação.			
CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: Manter em local limpo, seco e arejado, ao abrigo de sol e umidade.			
MODO DE CONSUMO: Produto pronto para consumo.			
02. PÃO DE LEITE – unidade 50g			
QUANTIDADE:	Até 134.600 mil unidades	UNIDADE DE COTAÇÃO:	Unidade 50g
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Produto fresco, macio, de crosta fina, sem presença de sujidades e mofo, isento de gordura vegetal hydrogenada e de gordura trans, produzido no dia da entrega.			
INGREDIENTES: farinha de trigo, leite, ovo, açúcar, água, sal e fermento biológico.			
COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 300 kcal, 54g carboidratos, 10g proteínas, 4g gorduras.			
RENDIMENTO: Não especificado			
PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 24 horas partir da data de fabricação.			
CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: Manter em local limpo, seco e arejado.			
MODO DE CONSUMO: Produto pronto para consumo.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

03. BISCOITO DE POLVILHO

QUANTIDADE:	Até 6.000 mil quilos	UNIDADE DE COTAÇÃO:	Kg
-------------	----------------------	---------------------	----

INGREDIENTES: polvilho azedo, leite de vaca integral, óleo de soja, água, ovos e sal.

COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 437 kcal, 80g carboidratos, 1g proteínas, 12g gorduras.

RENDIMENTO: Não especificado.

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 15 dias partir da data de fabricação, com fabricação recente na data da entrega.

EMBALAGEM PRIMÁRIA: Embalagem primária do produto deverá ser saco plástico transparente, inodoro, atóxico, próprio para o contato com alimentos, resistente e com identificação de rotulagem de acordo com a legislação vigente, com peso fixo de 500 gramas ou 1000 gramas, conforme solicitação do setor.

04. LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO

QUANTIDADE:	Até 87.010 mil litros	UNIDADE DE COTAÇÃO:	1 (um) litro
-------------	-----------------------	---------------------	--------------

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Leite fluido pasteurizado integral homogeneizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), embalados em sacos plásticos resistentes de polietileno, contendo 01 (um) litro, conservado entre 1,0 a 7,0°C. Suas condições deverão estar de acordo com IN nº 62/2011 (SIF) ou resoluções SAA nº 03 e 04/2008 (SISP).

INGREDIENTES: leite in natura.

COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 61 kcal, 4,5g carboidratos, 3g proteínas, 3,5g de gorduras totais, 114mg cálcio.

RENDIMENTO: Não especificado

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 7 dias partir da data de fabricação, com fabricação recente na data da entrega.

EMBALAGEM PRIMÁRIA: Embalagem primária do produto deverá ser plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em sacos de 1 litro.

2.1.1. As fichas técnicas deverão apresentar as informações nutricionais, composição, peso especificado de cada produto e prazo de validade, de acordo com a solicitação do edital.

3. VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mantido o interesse da Administração Pública, com justificativa por escrito e manifestação expressa da contratada, de acordo com os requisitos legais. A prorrogação será condicionada à verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação e à vantagem para a Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar - ETP (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), que identificou a necessidade de fornecimento contínuo e parcelado dos produtos alimentícios especificados (pão francês, pão de leite, leite pasteurizado homogeneizado e biscoito de polvilho) para atendimento das escolas municipais, CRAS, CAPS e projetos culturais/esportivos da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP.

4.2. A contratação será realizada por Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pois garante flexibilidade de fornecimento conforme demanda real, ampla concorrência entre fornecedores locais e regionais - maximizando a participação de empresas e obtendo melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

condições de preço e qualidade -, sem comprometer o orçamento municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição contínua e parcelada (entregas diárias/semanais programadas) de pão francês, pão de leite, leite pasteurizado integral homogeneizado e biscoito de polvilho, conforme especificações técnicas do item 2 deste Termo de Referência. O fornecimento atenderá de forma integrada escolas municipais (PNAE), CRAS, CAPS, projetos sociais/culturais/esportivos e servidores da Prefeitura de Pereira Barreto/SP, assegurando alimentação regular.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto contratual ocorrerá mediante solicitações periódicas, formalizadas por meio de pedidos de empenho e acompanhadas de relatórios de fiscalização emitidos pelas unidades administrativas demandantes, conforme suas necessidades específicas e observada a disponibilidade orçamentária. A contratada entregará os produtos nos locais, dias e horários pactuados (item 7).

6.2. A fiscalização do cumprimento contratual será realizada a cada entrega pelas unidades demandantes, conforme especificações técnicas do item 2. Produtos não conformes serão recusados e substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus ao Município.

6.3. A contratada assumirá integral responsabilidade por todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo, mas não se limitando a: transporte, combustíveis, manutenção de veículos, seguros, tributos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais, assegurando que os produtos sejam entregues em condições ideais de conservação, higiene e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias e pelas especificações contratuais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Requisitos seguem a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, exigindo habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais critérios legais definidos no Edital.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados por cada secretaria demandante, conforme abaixo:

Pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

TITULAR: Carlos Alberto de Almeida Salles - Matrícula - 56211-1

SUPLENTE: Lilian de Lima Alves - Matrícula - 55044-1

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Guilherme Alves de Souza - Matrícula- 57451-1

SUPLENTE: Priscila da Silva Salomão - Matrícula- 50326-1

Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Departamento de Cultura:

TITULAR: Sidnei Ferrreira da Silva Júnior- Matrícula- 58299-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SUPLENTE: Bruna Neris dos Santos Asoo- Matrícula- 53201-1

Departamento de Turismo:

TITULAR: Flávio Ramos de Oliveira - Matrícula 58298-1

SUPLENTE: Patrícia de Fátima da Silva Miranda- matrícula: 53728-1

Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança :

Base do Corpo de Bombeiros:

TITULAR: José David Coffani (Comandante da Base do Corpo de Bombeiros)

SUPLENTE: José Licurgo Beolchi (1º Sargento PM - Corpo de Bombeiros)

Pela Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Massumi Kiwada Toyoda - Matrícula 37281-1

SUPLENTE: Natiele Aldrovandi dos Santos - Matrícula 54236-1

Pela Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio:

Cemitérios Municipais

TITULAR: Valéria Pereira Delgado - Matrícula - 55869-1

SUPLENTE: Renan Sizilio Boranga - Matrícula -58267-1

Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

TITULAR: Edneia Maria A. da Silva - Matrícula - 35173

SUPLENTE: Candida Ap. V. da Silva - Matrícula - 15555

Pela Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Keila Fabiana Alves da Silva Fukao - Matrícula - 37028-1

SUPLENTE: Diogo de Souza Menezes - Matrícula - 55900-1

Pelo Departamento de Esportes, Lazer e Recreação:

TITULAR: Braz José Dourado Junior - 55112-1

SUPLENTE: Daniel Dias de Oliveira - 55955-1 .

8.3. Compete ao servidor designado como fiscalizador a responsabilidade de acompanhar rigorosamente a execução do fornecimento dos alimentos, mediante a análise de relatórios periódicos mensais. Tal acompanhamento deve assegurar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas previamente estabelecidas, a adequada qualidade dos alimentos, bem como o fiel cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos para o fornecimento.

8.4. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Gregório Sulian Souza Arantes, Chefe do Serviço de Gestão de Contratos - matrícula nº 57921-1.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas quantidades efetivamente entregues, mediante a apresentação da nota fiscal e do comprovante de recebimento, devidamente atestados pelos fiscais.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Fiscal Contratual na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada.

9.3. MEDIÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.1. Realizada a cada entrega por conferência física (quantidade x pedido de compra), registrada em Termo de Recebimento assinado. Produtos não conformes (validade) serão recusados ou substituídos em 24h, sem ônus à Administração.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor total estimado da contratação resulta da consolidação das demandas apresentadas pelos órgãos da Administração Municipal, considerando as quantidades projetadas para 12 (doze) meses, para o fornecimento de pão francês, pão de leite, leite pasteurizado integral homogeneizado e Biscoito de Polvilho. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado local, observadas as especificações técnicas constantes no item 2, deste Termo de Referência.

10.2. Consolidação das demandas para 12 meses:

Secretarias/ Departamentos	Pão Francês - 50g	Pão de leite - 50g	Leite fluido pasteurizado integral homogeneizado	Biscoito de Polvilho - Kg
Agricultura	11.500	0	260	0
Assistência Social	3.600	3.600	0	0
Cultura	5.000	0	1.200	0
Des. Urbano, Habitação e Segurança	4.400	0	220	0
Educação	490.000	130.000	70.000	6.000
Gestão de Patrimônio	3.480	0	345	0
Obras e Serviços Públicos	60.000	0	13.000	0
Saúde	7.500	1.000	1.500	0
Turismo	4.200	0	365	0
Esportes, Lazer e Recreações.	1.820	0	120	0
TOTAL	591.500 pães	134.600 pães	87.010 litros	6.000

10.3. Valor total: R\$ 1.896.479,60 (Um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), obtidos através de pesquisas de preços com pelo menos 3 fornecedores locais, calculando-se a mediana dos valores unitários:

10.4. Pão de leite: R\$141.330,00 – 134.600 unidades × R\$1,05/unidade.

10.5. Pão francês: R\$609.245,00 – 591.500 unidades × R\$1,03/unidade.

10.6. Biscoito de polvilho: R\$409.800,00 – 6.000 unidades × R\$68,30/unidade.

10.7. Leite pasteurizado homogeneizado: R\$736.104,60 – 87.010 litros × R\$8,46/litro.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Recurso orçamentário necessário para o atendimento da consecução do expediente ora solicitado, será oriundo do orçamento do exercício de 2026 e terá os seguintes elementos econômicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / S

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO			
02 15 01	DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0048	Gestão dos Bens Públicos			
04 122 0048 2089 0000	Controle e manutenção de Bens Públicos			
551	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1,500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 10	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE			
02 10 01	DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
20	Agricultura			
20 605	Abastecimento			
20 605 0026	Gestão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento			
20 605 0026 2045 0000	Serviços de Abastecimento e Segurança Alimentar			
357	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1,500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. URBANO, HABIT. E SEGURANÇA			
02 14 05	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIRO			
06	Segurança Pública			
06 182	Defesa Civil			
06 182 0047	Salvamento, Resgate, Prevenção e Combate a Incêndio			
06 182 0047 2088 0000	Manutenção do FEBOM			
543	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1,500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 13	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA			
02 13 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
13	Cultura			
13 392	Difusão Cultural			
13 392 0037	Desenvolvimento da Cultura no município			
13 392 0037 2068 0000	Atendimento a Demanda das Atividades Culturais			
493	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN	Di
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO		
02				EXECUTIVO		
02	11			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	11	04		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		08		Assistência Social		
		08	245	Serviços Socioassistenciais		
		08	245 0031	Programa de Proteção Social Básica		
		08	245 0031 2054 0000	CRAS / PAIF -Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família		
413	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-500 082	1.665

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN	D
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO		
02				EXECUTIVO		
02	11			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	11	04		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		08		Assistência Social		
		08	245	Serviços Socioassistenciais		
		08	245 0031	Programa de Proteção Social Básica		
		08	245 0031 2133 0000	Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para pessoa idosa		
1014	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00-500 105	1.661

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN	
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO		
02				EXECUTIVO		
02	11			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	11	04		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		08		Assistência Social		
		08	245	Serviços Socioassistenciais		
		08	245 0033	Programa de Proteção Social Especial-Média Complexidade		
		08	245 0033 2061 0000	CREAS/PAEFI-Serviço de Proteção e Atendimento Especializado		
450	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-500 083	1.660

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN	
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO		
02				EXECUTIVO		
02	11			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	11	04		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		08		Assistência Social		
		08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
		08	243 0065	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
		08	243 0065 2120 0000	Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz		
925	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-500 088	1.660

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN	
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO		
02				EXECUTIVO		
02	06			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.PUBLICOS		
02	06	01		DEPARTAMENTO DE SERVICOS PÚBLICOS		
		15		Urbanismo		
		15	452	Serviços Urbanos		
		15	452 0009	Gestão Administrativa à Secretaria de Obras e Serviços		
		15	452 0009 2010 0000	Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços		
089	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00-110 000	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	13			SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA	
02	13	01		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
		23		Comércio e Serviços	
		23	695	Turismo	
		23	695	0036 Gestão do Fomento ao Turismo	
		23	695	0036 2067 0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos	
482	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00-110 000 1,500

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	08			DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
02	08	01		DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	
		27		Desporto e Lazer	
		27	812	Desporto Comunitário	
		27	812	0024 Gestão do Esportes, Lazer e Recreação	
		27	812	0024 2039 0000 Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação	
269	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00-110 000 1,500

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	07			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02	07	04		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	
		12		Educação	
		12	306	Alimentação e Nutrição	
		12	306	0051 Gestão da Alimentação Escolar	
		12	306	0051 2032 0000 Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
243	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00-220 011 1,578

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	07			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02	07	04		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	
		12		Educação	
		12	306	Alimentação e Nutrição	
		12	306	0051 Gestão da Alimentação Escolar	
		12	306	0051 2032 0000 Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
244	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-220 001 1,550

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	07			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02	07	04		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	
		12		Educação	
		12	306	Alimentação e Nutrição	
		12	306	0051 Gestão da Alimentação Escolar	
		12	306	0051 2032 0000 Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
245	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-220 008 1,552



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2034 0000	Merenda Escolar - Ensino Médio			
250	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.02.00-230 002 1.576

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2034 0000	Merenda Escolar - Ensino Médio			
251	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-230 001 1.552

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2033 0000	Merenda Escolar - Pré-Escolar			
247	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-210 002 1.552

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2033 0000	Merenda Escolar - Pré-Escolar			
248	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-210 013 1.550



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STP

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCACÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2037 0000	Merenda Escolar - Creches			
258	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-210 001 1.552

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STP

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCACÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2037 0000	Merenda Escolar - Creches			
259	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-210 013 1.550

12. DO LOCAL DA ENTREGA

12.1. A entrega dos referidos itens deverá ocorrer diariamente, ou quando solicitada, nos endereços abaixo relacionados, **conforme os respectivos horários de entrega:**

12.2. Das 04h30min às 05h00min:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:** Av. Benedito Jorge Coelho, nº 3654 - Parque Industrial - CEP: 15372-132

12.3. Até 06h30min:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO E SEGURANÇA: (BOMBEIROS):** Rua Argentina, nº 3858 - Jardim Aeroporto

12.4. Até 07h:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA

Rua Guanabara 3168- Jd Oitis

EMEI EMÍLIA

Rua Antônio Antunes Vieira 2031- Jd Alves

EMEI MARQUÊS DE RABICÓ

Rua Paraguai 3362- Jd Aeroporto

EMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO

Rua Luiz Lourenço Medeiros 1221- Vila Nova

EMEB CELDA MELLO OLIVEIRA

Rua Dermival Franceschi 645- Lapinha

CEMEI PROF. MILHEM CARLOS FARHAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Escritor Carlos Moreira s/n- Bairro Antônio Gomes da Silva

EMEB PROFª MARIA ELZA DE A. DOMINGUES
Rua Pará 981- Vila Carvalho

EMEI TIA ANASTÁCIA
Rua Cyro Maia 691- Lapa

CEMEI PROFª EDITH BARBOSA VASCONCELLOS
Av. Dom Pero II 2646- Ceac

CRECHE MARGARETH A. M. FERREIRA
Rua São Paulo 840- Vila Floriano

CRECHE ESCOLA PROFª ROSE FACHINI
Av. Pereira Barreto 3140- Jd Paraíso

E.E AGNES LIEDTKE
Av. Gregório Sulian 2623

E.E. CEL FRANCISCO SCHIMIDT
Rua Cyro Maia 2230- Centro

EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akissue 2126- Urubupungá

E.E MITSUSADA UMETANI
Rua Stélio M. Loureiro 1251- Centro

CEMEI SACI PERERÊ
Rua Conselheiro Rui Barbosa 2228- Vila Carvalho

CRECHE SOSSEGO DA MAMÃE
Rua Pará 1823- Jd Mercedes

EMEB FAZENDA ESMERALDA
Rua Cyro Maia 2344- Jd Jaruche (Almojarifado Central)

12.5. Das 07h00min às 11h00min, ou das 13h00min às 17h00min:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:**

Departamento da Agricultura e Abastecimento: Av. Benedito Jorge Coelho nº 4736

- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO:** Continuação da Rua Amazonas, s/n, Atrás do prédio da FACMOL .

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO:**

Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos: Cemitério Municipal Campo Santo São José- Av. Dom Pedro II- s/n



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
CRAS- Centro de Referência de Assistência Social- Rua Dermival Franceschi 2282
SCFVI- Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa- Rua Santa Catarina 2134
Programa Criança Feliz - Rua Santa Catarina 2134
CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Av. Gregório Sulian 1688
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**
Departamento de Turismo: Rodovia Padre Valentin Felipe Stefanoni nº 49- Praia Pôr do Sol

12.6. Das 08h00min às 11h00min:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**
Departamento de Cultura: Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1550 - CEP 15371-250
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: CAPS-** Rua Yokio Akiyama s/n

12.7. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora também descarregar os produtos em local indicado pelo setor comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados a este.

12.8. Produtos entregues fora das especificações técnicas, deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de rejeição da nota fiscal, aplicação de penalidades e suspensão de pagamentos.

12.9. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, sendo a contratada avisada com antecedência.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de fevereiro de 2026.

Vanessa Lopes de Souza Gardim

Chefe do Gabinete

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA

01. PÃO FRANCÊS – unidade 50g

QUANTIDADE:	Até 591.500 mil unidades	UNIDADE DE COTAÇÃO:	Unidade 50g
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Produto fresco, macio, sem presença de sujidades e mofo, isento de gordura vegetal hidrogenada e de gordura trans, produzido no dia da entrega. Deve ser acondicionado em caixas plásticas tampadas ou sacos plásticos limpos e próprios para alimentos, de forma a evitar amassamento e contaminação.			
INGREDIENTES: farinha de trigo, água, sal e fermento biológico. (Contém glúten.)			
COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 300 kcal, 58g carboidratos, 8g proteínas, 1g gorduras.			
RENDIMENTO: Não especificado			
PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 24 horas partir da data de fabricação.			
CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: Manter em local limpo, seco e arejado, ao abrigo de sol e umidade.			
MODO DE CONSUMO: Produto pronto para consumo.			

02. PÃO DE LEITE – unidade 50g

QUANTIDADE:	Até 134.600 mil unidades	UNIDADE DE COTAÇÃO:	Unidade 50g
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Produto fresco, macio, de crosta fina, sem presença de sujidades e mofo, isento de gordura vegetal hidrogenada e de gordura trans, produzido no dia da entrega.			
INGREDIENTES: farinha de trigo, leite, ovo, açúcar, água, sal e fermento biológico.			
COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 300 kcal, 54g carboidratos, 10g proteínas, 4g gorduras.			
RENDIMENTO: Não especificado			
PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 24 horas partir da data de fabricação.			
CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: Manter em local limpo, seco e arejado.			
MODO DE CONSUMO: Produto pronto para consumo.			

03. BISCOITO DE POLVILHO

QUANTIDADE:	Até 6.000 mil quilos	UNIDADE DE COTAÇÃO:	Kg
<u>INGREDIENTES:</u> polvilho azedo, leite de vaca integral, óleo de soja, água, ovos e sal.			
<u>COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA:</u> 437 kcal, 80g carboidratos, 1g proteínas, 12g gorduras.			
<u>RENDIMENTO:</u> Não especificado.			
<u>PRAZO DE VALIDADE:</u> O produto deverá ter validade mínima de 15 dias partir da data de fabricação, com fabricação recente na data da entrega.			
<u>EMBALAGEM PRIMÁRIA:</u> Embalagem primária do produto deverá ser saco plástico transparente, inodoro, atóxico, próprio para o contato com alimentos, resistente e com identificação de rotulagem de acordo com a legislação vigente, com peso fixo de 500 gramas ou 1000 gramas, conforme solicitação do setor.			

04. LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO

QUANTIDADE:	Até 87.010 mil litros	UNIDADE DE COTAÇÃO:	1 (um) litro
<p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Leite fluido pasteurizado integral homogeneizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), embalados em sacos plásticos resistentes de polietileno, contendo 01 (um) litro, conservado entre 1,0 a 7,0°C. Suas condições deverão estar de acordo com IN nº 62/2011 (SIF) ou resoluções SAA nº 03 e 04/2008 (SISP).</p> <p>INGREDIENTES: leite in natura.</p> <p>COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 61 kcal, 4,5g carboidratos, 3g proteínas, 3,5g de gorduras totais, 114mg cálcio.</p> <p>RENDIMENTO: Não especificado</p> <p>PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 7 dias partir da data de fabricação, com fabricação recente na data da entrega.</p> <p>EMBALAGEM PRIMÁRIA: Embalagem primária do produto deverá ser plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em sacos de 1 litro.</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CRONOGRAMA DE ENTREGAS

As entregas dos pão francês, pão de leite, leite pasteurizado integral homogeneizado e biscoito de polvilho serão realizadas diariamente, ponto a ponto, até os horários estipulados, garantindo manipulação em tempo hábil pelas merendeiras para o café da manhã dos alunos e demais atividades institucionais.

O setor fornecerá, com antecedência mínima de 48 horas, às empresas vencedoras, planilhas com o quantitativo diário por unidade de ensino e secretaria, conforme demanda real apurada.

Observação: O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidades operacionais, com comunicação prévia e por escrito ao fornecedor, respeitada a antecedência mínima de 24 horas.

ENDEREÇOS PARA ENTREGAS DE PÃES E LEITES

Horário de Entrega: Das 04h30min às 05h00min

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Av. Benedito Jorge Coelho, nº 3654 - Parque Industrial - CEP: 15372-132

Horário de Entrega: Até às 06h30min

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO E SEGURANÇA: (BOMBEIROS): Rua Argentina, nº 3858 - Jardim Aeroporto

Horário de Entrega: até às 07h: Pães, Leite e Biscoito de Polvilho

EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA

Rua Guanabara, 3168 Jd Oitis

EMEI EMÍLIA

Rua Antônio Antunes Vieira 2031 Jd Alves

EMEI MARQUÊS DE RABICÓ

Rua Paraguai 3362 Jd Aeroporto

EMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO

Rua Luiz Lourenço Medeiros 1221 Vila Nova

EMEB CELDA MELLO OLIVEIRA

Rua Dermival Franceschi 645 Lapinha

CEMEI PROF MILHEM CARLOS FARHAT

Rua Escritor Carlos Moreira s/n Bairro Antônio Gomes da Silva

EMEB PROF^a MARIA ELZA DE A. DOMINGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pará 981 Vila Carvalho
EMEI TIA ANASTÁCIA Rua Cyro Maia 691 Lapa
CEMEI PROFª EDITH BARBOSA VASCONCELLOS Av D.Pedro II 2646 CEAC
CRECHE MARGARETH A. M. FERREIRA Rua São Paulo 840 Vila Floriano
CRECHE ESCOLA PROFª ROSE FACHINI Av. Pereira Barreto 3140 Jd Paraíso
EE AGNES LIEDTKE Av Gregorio Sulian 2623
E. E. CEL FRANCISCO SCHIMIDT Rua Cyro Maia 2230 Centro
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO Rua Missao Akissue 2126 Urubupungá
EE MITSUSADA UMETANI Rua Stélio M. Loureiro 1251 Centro
CEMEI SACI PERERÊ Rua Conselheiro Rui Barbosa 2228 Vila Carvalho
CRECHE SOSSEGO DA MAMÃE Rua Pará 1823 Jd Mercedes
EMEB FAZENDA ESMERALDA Rua Cyro Maia, 2344 Jd Jaruche (Almoxarifado Central)

Horário de Entrega: Das 07h00min às 11h00min, 13h00min às 17h00min

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO:
Continuação da Rua Amazonas, s/n, Atrás do prédio da FACMOL

Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação: Continuação da Rua Amazonas, s/n, Atrás do prédio da FACMOL .

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO: Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos: Cemitério Municipal Campo Santo São José- Av. Dom Pedro II- s/n

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social- Rua Dermival Franceschi 2282

SCFVI- Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa- Rua Santa Catarina 2134

Programa Criança Feliz - Rua Santa Catarina 2134

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Av. Gregório Sulian 1688

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: Departamento de Turismo:
Rodovia Padre Valentin Felipe Stefanoni nº 49- Praia Pôr do Sol



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Horário de Entrega: Das 08h00min às 11h00min:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: Departamento de Cultura:
Pólo Cultural - Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1550 - CEP 15371-250

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: CAPS- Rua Yokio Akiyama s/n

Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora também descarregar os produtos em local indicado pelo setor comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº:000/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15922/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento a **Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**, com sede Av. Cel. Jonas Alves de Mello, Nº 1.947, C.N.P.J. Nº 44.446.904/0001-10, doravante chamada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Dr. Hermínio Barbosa Komatsu**, brasileiro, matrícula nº 56217-2, e de outro lado a empresa _____, CNPJ: _____, situada na Rua _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo, o Sr. (a). _____, cargo/função _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o o que consta no **PROCESSO Nº 008/2025** e e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 6.365, de 18 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO na forma ELETRÔNICA N.º 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de pão francês, pão de leite, leite pasteurizado integral homogeneizado e biscoito de polvilho, para atendimento das secretarias municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III e Ficha Técnica - Anexo IV do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

EMPRESA					
CNPJ					
Ite m	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada até	Vr. Unit.	Vr. Total
1	PÃO FRANCÊS – unidade 50g	g	591.500		
2	PÃO DE LEITE – unidade 50g	g	134.600		
3	Biscoito de Polvilho	Kg	6.000		
4	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO	litros	87.010		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

HOMOGENEIZADO				
---------------	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de referência;

1.3.2. A Ficha Técnica;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais;

2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e bem ainda a critério da Administração;

2.3. O presente Contrato será elaborado em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.9. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A entrega será realizada nos locais e horários indicados no Termo de Referência (Anexo III) e Cronograma de Entregas - Anexo V do edital, rigorosamente conforme especificações técnicas e Ficha Técnica - Anexo IV do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 - Todas as despesas de locomoção, estadias, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da licitante vencedora.

3.3 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.

3.4 - Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

3.5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) e Ficha Técnica (Anexo IV), especialmente quanto à quantidade, qualidade, prazo de validade, condições de transporte e acondicionamento;

3.5.1.1. Constatada qualquer irregularidade, o objeto será recusado no ato da entrega, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5.2. Definitivamente, no mesmo ato, após a verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, mediante atesto na nota fiscal ou documento equivalente, considerando tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis e de consumo imediato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do objeto descrito na cláusula primeira é de **RS** ----- (-----).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas quantidades efetivamente entregues, mediante a apresentação da nota fiscal e do comprovante de recebimento, devidamente atestados pelos fiscais.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.

5.3 - O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão e Contrato (quando for o caso).

5.4 - Os pagamentos serão feitos somente mediante depósito em conta ou em cheque nominal, a ser retirado na Tesouraria do Paço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

5.6 - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

5.7 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no na Lei Federal 14.133/2021.

5.8 - Por eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Preços fixos e irrevogáveis por 12 meses contados da data-base (orçamento estimado), reajustando-se apenas obrigações iniciadas após anualidade (art. 113, Lei 14.133/2021).

6.2 - Durante a vigência do Contrato, os preços contratuais serão irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (Lei 14.133/2021); salvo hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro nos casos enquadrados na Lei 14.133/2021, mediante protocolo antecipado de documentos comprobatórios contendo motivo/causa e índices propostos, a ser aprovada e pactuada entre as partes, não ocorrendo recomposição na ausência de solicitação formal; em caso de reajuste estrito, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.7 - O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento e o prazo será no máximo até o vencimento da próxima parcela.

6.8 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

6.9 - O prazo para a Administração responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, formulado durante a vigência do contrato, será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da solicitação acompanhada de documentação técnica e financeira completa.

6.9.1 - A contagem do prazo será suspensa se a Administração solicitar documentação complementar ou esclarecimentos.

6.9.2 - A resposta será formalizada por meio de Termo Aditivo, quando aprovado, ou ato administrativo fundamentado de negativa.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / S
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	15			SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
02	15	01		DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS	
	04			Administração	
	04	122		Administração Geral	
	04	122	0048	Gestão dos Bens Públicos	
	04	122	0048	2089 0000 Controle e manutenção de Bens Públicos	
551		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00-110 000 1.500

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	10			SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	
02	10	01		DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	20			Agricultura	
	20	605		Abastecimento	
	20	605	0026	Gestão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento	
	20	605	0026	2045 0000 Serviços de Abastecimento e Segurança Alimentar	
357		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00-110 000 1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. URBANO, HABIT. E SEGURANÇA			
02 14 05	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIRO			
06	Segurança Pública			
06 182	Defesa Civil			
06 182 0047	Salvamento, Resgate, Prevenção e Combate a Incêndio			
06 182 0047 2088 0000	Manutenção do FEBOM			
543	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1,500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 13	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA			
02 13 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
13	Cultura			
13 392	Difusão Cultural			
13 392 0037	Desenvolvimento da Cultura no município			
13 392 0037 2068 0000	Atendimento a Demanda das Atividades Culturais			
493	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1,500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN Di

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	Assistência Social			
08 245	Serviços Socioassistenciais			
08 245 0031	Programa de Proteção Social Básica			
08 245 0031 2054 0000	CRAS / PAIF -Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família			
413	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-500 062 1,665

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN D

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	Assistência Social			
08 245	Serviços Socioassistenciais			
08 245 0031	Programa de Proteção Social Básica			
08 245 0031 2133 0000	Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para pessoa idosa			
1014	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.02.00-500 105 1,661

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	Assistência Social			
08 245	Serviços Socioassistenciais			
08 245 0033	Programa de Proteção Social Especial-Média Complexidade			
08 245 0033 2061 0000	CREAS/PAEFI-Serviço de Proteção e Atendimento Especializado			
450	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-500 083 1,660



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / ST

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	Assistência Social			
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
08 243 0065	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
08 243 0065 2120 0000	Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz			
925	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.05.00-500 088 1,660

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.PUBLICOS			
02 06 01	DEPARTAMENTO DE SERVICOS PÚBLICOS			
15	Urbanismo			
15 452	Serviços Urbanos			
15 452 0009	Gestão Administrativa à Secretaria de Obras e Serviços			
15 452 0009 2010 0000	Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços			
089	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1,500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			
02 09 03	ATENÇÃO BÁSICA			
10	Saúde			
10 301	Atenção Básica			
10 301 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS			
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica			
297	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-310 000 1,500.1002

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 13	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA			
02 13 01	DEPARTAMENTO DE TURISMO			
23	Comércio e Serviços			
23 695	Turismo			
23 695 0036	Gestão do Fomento ao Turismo			
23 695 0036 2067 0000	Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos			
482	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1,500

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO			
02 08 01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO			
27	Desporto e Lazer			
27 812	Desporto Comunitário			
27 812 0024	Gestão do Esportes, Lazer e Recreação			
27 812 0024 2039 0000	Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação			
269	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000 1,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2032 0000	Merenda Escolar - Ensino Fundamental			

243 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.02.00-220 011 1,576

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2032 0000	Merenda Escolar - Ensino Fundamental			

244 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.00-220 001 1,550

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2032 0000	Merenda Escolar - Ensino Fundamental			

245 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.00-220 008 1,552

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2034 0000	Merenda Escolar - Ensino Médio			

250 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.02.00-230 002 1,576

Ficha CLoc Func/Prog Catgo Discriminação Fte Recurso / STN

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO			
02	EXECUTIVO			
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02 07 04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR			
12	Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0051	Gestão da Alimentação Escolar			
12 306 0051 2034 0000	Merenda Escolar - Ensino Médio			

251 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.00-230 001 1,552



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	07			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02	07	04		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	
12				Educação	
12	306			Alimentação e Nutrição	
12	306	0051		Gestão da Alimentação Escolar	
12	306	0051	2033 0000	Merenda Escolar - Pré-Escolar	
247	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-210 002 1.552

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	07			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02	07	04		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	
12				Educação	
12	306			Alimentação e Nutrição	
12	306	0051		Gestão da Alimentação Escolar	
12	306	0051	2033 0000	Merenda Escolar - Pré-Escolar	
248	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-210 013 1.550

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	07			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02	07	04		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	
12				Educação	
12	306			Alimentação e Nutrição	
12	306	0051		Gestão da Alimentação Escolar	
12	306	0051	2037 0000	Merenda Escolar - Creches	
258	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-210 001 1.552

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	
02				EXECUTIVO	
02	07			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02	07	04		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	
12				Educação	
12	306			Alimentação e Nutrição	
12	306	0051		Gestão da Alimentação Escolar	
12	306	0051	2037 0000	Merenda Escolar - Creches	
259	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00-210 013 1.550

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

8.1.1 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

8.1.1 - Ficam responsáveis pela Fiscalização da execução do presente instrumento os seguintes servidores, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21:

Pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

TITULAR: Carlos Alberto de Alemida Salles - Matrícula: 56211-1

SUPLENTE: Lilian de Lima Alves - Matrícula: 55044-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Guilherme Alves de Souza - Matrícula: 57451-1

SUPLENTE: Priscila da Silva Salomão - Matrícula: 50326-1

Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Departamento de Cultura:

TITULAR: Sidnei Ferreira da Silva Júnior - Matrícula: 58299-1

SUPLENTE: Bruna Neris dos Santos Asoo - Matrícula: 53201-1

Departamento de Turismo:

TITULAR: Flávio Ramos de Oliveira - Matrícula 58298-1

SUPLENTE: Patricia de Fátima da Silva Miranda - matrícula: 53728-1

Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança :

Base do Corpo de Bombeiros:

TITULAR: José David Coffani (Comandante da Base do Corpo de Bombeiros)

SUPLENTE: José Licurgo Beolchi (1º Sargento PM - Corpo de Bombeiros)

Pela Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Massumi Kiwada Toyoda - Matrícula: 37281-1

SUPLENTE: Natiele Aldrovandi dos Santos - Matrícula: 54236-1

Pela Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio:

Cemitérios Municipais

TITULAR: Valéria Pereira Delgado - Matrícula - 55869-1

SUPLENTE: Renan Sizilio Boranga - Matrícula - 58267-1

Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

TITULAR: Edneia Maria A. da Silva - Matrícula: 35173

SUPLENTE: Candida Ap. V. da Silva - Matrícula: 15555

Pela Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Keila Fabiana Alves da Silva Fukao - Matrícula: 37028-1

SUPLENTE: Diogo de Souza Menezes - Matrícula: 55900-1

Pelo Departamento de Esportes, Lazer e Recreação:

TITULAR: Braz José Dourado Junior - 55112-1

SUPLENTE: Daniel Dias de Oliveira - 55955-1 .

Gestor: Gregório Sulian Souza Arantes, Chefe do Serviço de Gestão de Contratos, matrícula de nº 57921-1.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - d.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
 - d.3 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.4.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.4.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.4.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULAS DECIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e os convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE**, fica obrigada:

11.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Fiscal designado neste instrumento contratual, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.1.1. Exigir o exato cumprimento do objeto e demais disposições deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital;

11.1.2. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

11.1.3. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-os posteriormente, quando for o caso;

11.1.4. Aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato;

11.1.5. Efetuar o pagamento do preço contratado após a entrega do objeto ter sido efetivamente prestado e o atesto da nota fiscal pelo respectivo Fiscal Contratual.

11.2. A CONTRATADA submete-se:

11.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, na quantidade e prazo indicados na Solicitação de Fornecimento nos termos da sua proposta e de acordo com o Termo de Referência - Anexo III e com o Cronograma de Entrega - Anexo V do Edital;

11.2.2. Fornecer produto com qualidade compatível a Ficha Técnica - Anexo IV;

11.2.3. A informar a Administração toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto da Solicitação de Fornecimento nas condições pactuadas;

11.2.4. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Administração, do Fiscal do Contrato, relativamente à execução do seu objeto, o cumprimento da garantia ou de obrigações acessórias, nos termos pactuados;

11.2.5. Entregar a nota fiscal juntamente com o objeto fornecido;

11.2.6. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;

11.2.7. Às multas e sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, no caso de não cumprimento do fornecimento do objeto, nos prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato.

11.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 c.c. art. 92, XVII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

13.1. Compete a fornecedora:

- a) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Atender a toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, afeta à área;
- c) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;
- d) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame;
- f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto;
- h) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor do contrato, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação;
- i) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
- j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- l) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- m)** A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- n)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;
- o)** Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MAPA DE RISCO

14.1. O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como **ANEXO II do edital**.

14.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

14.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

14.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Mapa de Risco.

14.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

14.6. A análise dos riscos associados a prestação do serviço é realizada com base nas informações do Mapa de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 – A prestação de serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, na Lei 14.133/2021, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Licitatório nº 008/2026, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- Termo de Referência – do Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- Proposta final firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

21.1 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira sem expressa autorização do CONTRATANTE.

21.2 - O CONTRATANTE, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pereira Barreto - SP, para dirimir questões resultantes deste contrato, renunciando expressamente aqui, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Estância Turística de Pereira Barreto, ____ de _____ de 2026.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

Empresário

Fiscais do Contrato:

Valéria Pereira Delgado
Gestão de Patrimônio - Cemitério
Matrícula 55869-1

Renan Sizilio Boranga
Gestão de Patrimônio - Cemitério
Matrícula 58267-1

Guilherme Alves de Souza
Sec. de Assistência Social
Matrícula 57451-1

Priscila da Silva Salamão
Sec. de Assistência Social
Matrícula 50326-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sidnei Ferreira da Silva Júnior

Secretaria de Cultura
Matrícula 58299-1

Secretaria de Cultura
Matrícula

Flávio Ramos de Oliveira

Secretaria de Cultura
Matrícula 58298-1

Patricia de Fátima da S. Miranda

Secretaria de Cultura
Matrícula 53728-1

José David Coffani

Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

José Licurgo Beolchi

Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

Massumi Kiwada Toyoda

Sec. De Educação
Matrícula 37281

Natiele Aldrovandi dos Santos

Sec. De Educação
Matrícula 54236-1

Edneia Maria A. da Silva

Sec. De Obras e Serv. Públicos
Matrícula 35173

Candida Ap. V. da Silva

Sec. De Obras e Serv. Públicos
Matrícula 15555

Keila Fabiana Alves da Silva Fukao

Sec. De Saúde
Matrícula 37028-1

Diogo de Souza Menezes

Sec. De Saúde
Matrícula 55900-1

Lilian de Lima Alves

Sec. Da Agricultura
Matrícula 55044-1

Carlos Alberto de Almeida Salles

Sec. Da Agricultura
Matrícula 56211



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Braz José Dourado Junior

Departamento de Esportes
Matrícula 55955-1

Daniel Dias de Oliveira

Chefe do Serviço de Gestão do Esporte Lazer e Recreação
Matrícula 36641-1

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N°: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Cargo: Prefeito
Matrícula Funcional nº: 56217-2

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Cargo: Prefeito
Matrícula Funcional nº: 56217-2

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Cargo: Prefeito
Matrícula Funcional nº: 56217-2

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Cargo: Prefeito
Matrícula Funcional nº: 56217-2

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: Gregório Sulian Souza Arantes
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula 57921-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Fiscais do Contrato:

Valéria Pereira Delgado
Gestão de Patrimônio - Cemitério
Matrícula 55869-1

Renan Sizilio Boranga
Gestão de Patrimônio - Cemitério
Matrícula 58267-1

Guilherme Alves de Souza
Sec. de Assistência Social
Matrícula 57451-1

Priscila da Silva Salamão
Sec. de Assistência Social
Matrícula 50326-1

Sidnei Ferreira da Silva Júnior
Secretaria de Cultura
Matrícula 58299-1

Bruna Neris dos Santos Asoo
Secretaria de Cultura
Matrícula 53201-1

Bruna Michele Tozzeti Santana
Secretaria de Cultura
Matrícula 58310-1

Patricia de Fátima da S. Miranda
Secretaria de Cultura
Matrícula 53728-1

José David Coffani
Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

José Licurgo Beolchi
Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

Massumi Kiwada Toyoda
Sec. De Educação
Matrícula 37281

Natiele Aldrovandi dos Santos
Sec. De Educação
Matrícula 54236-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Edneia Maria A. da Silva

Sec. De Obras e Serv. Públicos
Matrícula 35173

Candida Ap. V. da Silva

Sec. De Obras e Serv. Públicos
Matrícula 15555

Keila Fabiana Alves da Silva Fukao

Sec. De Saúde
Matrícula 37028-1

Diogo de Souza Menezes

Sec. De Saúde
Matrícula 55900-1

Lilian de Lima Alves

Sec. Da Agricultura
Matrícula 55044-1

Carlos Alberto de Almeida Salles

Sec. Da Agricultura
Matrícula 56211

Braz José Dourado Junior

Departamento de Esportes
Matrícula 55955-1

Daniel Dias de Oliveira

Chefe do Serviço de Gestão do Esporte Lazer e Recreação
Matrícula 36641-1

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15922/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A empresa: _____(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. ___ com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na **Pregão nº 003/ 2026 - DECLARA** que:

- a) que atende às exigências do edital quanto aos **requisitos de habilitação** ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) não outorga **trabalho noturno**, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- c) possui **aptidão financeira para a execução do contrato** e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho** (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;
- e) inexistente qualquer **fato impeditivo** à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- f) não possui empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).(quando for o caso).
- h) Declaração de que o licitante tomou **conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- i) para o caso de empresas em **recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- j) para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

LOGO DA EMPRESA

- k) Declaração de que o licitante não está cumprindo sanção por **inidoneidade**, aplicada por qualquer órgão público ou entidade de esfera federal, estadual ou municipal.
- l) Que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data / /2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____
CPF nº. _____ CARGO / FUNÇÃO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a prestação de serviços de assessoria e consultoria, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: _____

(nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15922/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (anos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (anos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

**ANEXO XI
MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15922/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
PREGÃO, na forma Eletrônica Nº 003/2026

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição parcelada de pão francês, pão de leite, leite pasteurizado integral homogeneizado e biscoito de polvilho, para atendimento das secretarias municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III do Edital.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão social:
CNPJ (MF):
Endereço:
Cidade:

Inscrição Estadual:
Fone e Fax:
Estado:

Nome do responsável legal para assinatura do contrato:
Data de Nascimento:
Cargo:
RG:
Endereço:
Nacionalidade:
Estado Civil:
E-mail Profissional:
E-mail Pessoal (diferente do profissional):

CPF:
Cidade/UF:
Profissão:
Telefone:

Prazo de Validade da Proposta é de 60 dias

Identificação da conta bancária (banco, agência, nº conta):

A empresa acima qualificada está de acordo com todas as condições da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta.

Data:

Assinatura do Proponente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
------	-----------	------	-------	-----------------	--------------

1	PÃO FRANCÊS – unidade 50g	591.500			
2	PÃO DE LEITE – unidade 50g	134.600			
3	Biscoito de Polvilho - Kg	6.000			
4	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO	87.010			

Local e data / /2026.

Nome e assinatura